



## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 24900-39.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GISELLE VARELLA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; **Processo: AIRR - 1702-58.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Vieira Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; **Processo: AIRR - 1135-13.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON GOMES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; **Processo: ARR - 518-63.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOGO FAE, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, a partir de outubro de 2010; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 2407-16.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRJND.COM. LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): FREDERICO JOSE MACIEL CADENADE OLIVEIRA, Advogado: João Ulisses de Britto Azêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em epígrafe; dele não conhecer no tema remanescente. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

patrono da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Priscilla Raquel Ferreira da Silva; **Processo: RR - 10387-72.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL SERVICOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Recorrido(s): BRUNA REGINA PERLINGEIRO GLOBAL, Advogado: Bruno Olegário Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da Recorrente; **Processo: ARR - 275200-31.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): IVENS SCRUPH, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 20137-04.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): RILDO ANTONIO SILVA DE SOUZA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1001272-33.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BERNARDINO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisprudencial", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre a existência de negociação coletiva chancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para evitar a cisão do julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Agravada e Recorrente; **Processo: ARR - 37200-53.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RILDO DE BRITO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da Agravada e Recorrente; **Processo: RR - 1567-02.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIO VICENTE PAES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, condenando a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária, observados os adicionais e reflexos já fixados na origem, aplicando-se o divisor 180; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da 2ª Recorrida; **Processo: RR - 524-23.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JAIME DAS NEVES RODRIGUES, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de turno" instituído por norma coletiva. salário complessivo. adicional noturno e intervalo intrajornada reduzido", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno e horas noturnas reduzidas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; **Processo: RR - 1009-62.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Recorrente(s): CARLOS MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; dele não conheceu no tema remanescente; e II - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou pelo não conhecimento integral de ambos os Recursos de Revista. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes; **Processo: RR - 510-86.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTINA GALLO PEDREIRA NACHEF, Advogado: Izabela Pimenta, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPREGADA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE. ESCLEROSE MÚLTIPLA. PRESUNÇÃO DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa: a) determinar a reintegração da Reclamante e deferir o pagamento de salários do período de afastamento, com a devida compensação dos valores recebidos quando da rescisão; b) determinar o recolhimento de FGTS do período do afastamento e que as verbas recebidas neste lapso temporal sejam consideradas para todos os efeitos; c) determinar o restabelecimento do plano de saúde; d) deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da Recorrente; **Processo: RR - 63800-52.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): FLÁVIO BATISTA DAS NEVES, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 13/04/2016. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Paulo Sérgio João; **Processo: ARR - 1202-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE CARRAPEIRO TRIGO BEZERRA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de prova do estado de incapacidade laboral da reclamante após a data da alta previdenciária e rescisão contratual ocorrida em 27/2/2012, em especial acerca dos registros contidos na prova emprestada acostada aos autos, reputando prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado, para evitar a cisão do julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 143900-22.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA LADEIRA CARVALHO SILVEIRA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Incapacidade parcial e permanente. Pensão Mensal", em face da violação do art. 950 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 472/482, no tópico. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho; **Processo: AIRR - 1596-44.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ALFREDO VIEGAS DE ALMEIDA, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada, Dr. Marcelo Correia Roggiero; **Processo: AIRR - 81800-12.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ DE LAURENTIS, Advogado: Marcio Marçal Fernandes de Souza, Agravado(s): B2W -



COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Frederico Ferreira, Advogado: Marcelo Ideses, Advogado: Márcio Vieira Souto Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 316-46.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BENEDITA VARGAS CONSTANTE E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: em prosseguimento do julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 124100-53.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO DULTRA CINTRA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. CONCESSÃO EM PERÍODO NO QUAL O CONTRATO DE TRABALHO ESTAVA SUSPENSO. CESSAÇÃO DA CAUSA SUSPENSIVA", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do reajuste salarial de 19%, concedido por meio de sentença normativa transitada em julgado, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº 00444-2004-000-05-00, a partir de 14/10/2004; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1053/1059, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 4-09.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ELAINE FONSECA AMARAL DA SILVA, Advogado: Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de Instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-91.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Recorrido(s): MARCONE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 8-57.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALFA GRANITI BRASIL LTDA., Advogada: Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do sindicato autor; **Processo: AIRR - 12-30.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO FREIRE LOURENÇO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14-14.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): COSME FERNANDES



BARBOSA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14-75.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): ALFREDO MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: AIRR - 17-05.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEONICE ERCULANO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18-50.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberta Dias Fernandes, Recorrido(s): JULIANO RODRIGUES VARGAS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Vinícius Vieira Melo, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA, Advogado: Galeno Araújo Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA SULTEPA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação; **Processo: AIRR - 42-96.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANILDO CÂNDIDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104-66.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA HELENA SILVA BENTO E OUTROS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-85.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO SILVA DE LIMA, Advogada: Consuelo Marques, Agravado(s): COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134-77.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): FERNANDO COSTA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 143-51.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DAYANE DE SOUZA CRUZ BARBOSA, Advogado: Silvanio Amélio Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 149-69.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravante(s): EDUARDO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Michelle Hamuche Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante; **Processo: AIRR - 158-60.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EDILSON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 162-89.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONI DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Tadeu Guilherme, Agravado(s): AUTO POSTO BR9 LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 185-77.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniela Cabette de Andrade, Agravado(s): ELINETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Maria Angélica Silva da Costa Zanata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 185-10.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): NORBERTO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR, Advogada: Zenaide Terezinha Hüning, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: AIRR - 200-17.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): HELENA SILVA DORNELES, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 238-95.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO FIGUEIREDO, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 240-19.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ELIETE CERIACA DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244-82.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dário Dias Bertão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 270-83.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício



Carlos Ribeiro, Recorrido(s): EDSON VICENTE GENUÍNO, Advogado: Marcelo Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA M. ALVES LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 271-82.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELINE GUARNIERI SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Christiane Alves Oliveira da Silva, Advogado: Victor Sarfatis Metta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante; **Processo: RR - 275-69.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): JACINTO ALOISIO HENSEL, Advogado: Vanderléia Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: RR - 276-57.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Recorrido(s): RAFAEL SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: ED-ARR - 296-63.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência, atribuindo-o ao Sindicato reclamante; **Processo: AIRR - 300-14.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADERNOEL DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-78.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA GISELE BENTO MONTE, Advogada: Francine Lemes da Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-97.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISÂNGELA MARIA ALVES LINO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Simão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**309-80.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311-68.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DANILO DA SILVA SANTANA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 312-94.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANO COSME MANTOVANI, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 313-39.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): INALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 330-59.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): ELOIR TERESINHA AQUINO VIEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA., Advogado: Dayana Pessota Leite, Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; **Processo: AIRR - 339-35.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELTON PINTO CONCEIÇÃO, Advogado: Karine Dias Lopes Falcão, Advogado: Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345-50.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): GESSI MARIA BRAGA MARTINS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 356-86.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ELIAS DE MOURA, Advogado: Milton César Rodrigues Carvalho, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356-68.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZABELA RODRIGUES VELOSO, Advogado: André



Mansur Brandão, Agravado(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 360-07.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Valternan Pinheiro Prates, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato-Autor; **Processo: RR - 400-82.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO CORREA SEFERIM, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): BONACHESKI SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Jairo Leite, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DI NAPOLI, Recorrido(s): EMPREITEIRA HUMAITÁ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; e, II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização mensal pela lavagem de uniforme, no valor de 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 401-94.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): RONALDO DALBELLO, Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 340 desta Corte, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do número de horas efetivamente trabalhadas como divisor para o cálculo do adicional de horas extras referentes à parte variável da remuneração do reclamante e excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias; **Processo: AIRR - 416-63.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425-38.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALECSANDRO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 426-68.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON MARTINHO JULIOLI, Advogado: Marcos Eduardo Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 450-09.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO TEIXEIRA COELHO, Advogado: Iris Maria Tavares de Oliveira André, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ DE PAULA LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466-03.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): GRISELDA SILVESTRE OLIVEIRA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501-02.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELA DA SILVEIRA MALTEZ, Advogado: Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, Agravado(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512-52.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Mendes Bravo, Agravado(s): VALDECIR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522-06.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO CAMILO DE CARVALHO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 531-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 538-79.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KATIA SEBASTIANA VALADARES RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 541-34.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMILSON PEIXOTO TELES, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação



previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa referente ao citado período incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 557-40.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): ELISEU CARVALHO, Advogado: Ézio Jeverson de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 563-21.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFHAEL FIDÉLIS DE JESUS RAMALHO, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Renata Alves Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-84.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): ADILSON ADRIANO GRACIOTTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 566-29.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): NANSEN VIEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: RR - 584-88.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ADERINA APARECIDA CAMPOS E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO HORIZONTAL À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento; **Processo: AIRR - 588-17.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDIA MARIA FERREIRA LAZAR, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607-42.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): MAURÍCIO TAMBELLINI PITTA, Advogado: Daniela Martins Marcelino Machado Barros, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 612-88.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 631-29.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Procurador: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): CATARINA DE LOURDES TEIXEIRA, Advogado: Wellington Carlos Salla, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE LTDA. - ME, Advogado: Danilo Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 634-62.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM CAP FERRAT, Advogada: Maria Esther Pires e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 636-16.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654-96.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMMO VAREJO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA JUSTINO RODRIGUES, Advogado: Euflávio Barbosa Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 722-93.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 754-88.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA BATISTA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 790-13.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS PACHECO FERREIRA, Advogado: Leandro Andrade, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 792-20.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): MARCIANA SILVEIRA DA SILVEIRA, Procurador: Ernani Aguiete Darus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: AIRR - 803-97.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PGR TRANSP INTERMODAL ARMAZE LOG LTDA., Advogado: Carlos Alberto Esteves, Agravado(s): RONALDO JUNIOR FERRAREZI, Advogado: Antonio Gomes Barbosa, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): MULTIPLAN SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 850-84.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JÚLIO ROSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e acolher os do reclamante para prestar esclarecimentos e, sanando omissão, indeferir os honorários advocatícios, imprimindo efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 869-21.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): ODITE CARMEM GIALDI, Advogado: Lúcio Alberto Seade Lago, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 884-17.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 933-42.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Phillipe Barbalho Ferreira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942-77.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): JULIANA GOMES BARBOSA, Advogado: Angela de Cassia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991-69.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTRA, Advogado: Cauan Arantes Barcellos Silva, Agravado(s): ANGELO CESAR ALBUQUERQUE DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1025-04.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Agravado(s): LUÍS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1084-58.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALMIR NUNES SOARES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): VINITHUR REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO



EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 1096-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIO CORREIA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1103-15.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): SIMONE COSTA, Advogado: Leonardo Esteves Costa Alkmim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1110-93.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Albino Melo Souza Júnior, Recorrido(s): GILSON BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1123-10.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1127-53.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBUQUERQUE LTDA., Advogado: Charles de Almeida Krauze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-39.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANDRO CARLOS HOFF, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1191-47.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): DENIS EDUARDO MOREIRA, Advogado: Deusaide J.Leopoldino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1193-22.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉIA LUCIANA BARD E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: RR - 1199-90.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CAMILA MÁRCIA DA SILVA,



Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: AIRR - 1211-66.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): DÉCIO DE PAULA SANTOS JÚNIOR, Advogada: Regina Gadducci, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1242-23.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MOISÉS CORDEIRO BRUM, Advogado: Rhenne Dutra dos Santos, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Edilena Maria de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1243-29.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1251-30.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito; **Processo: AIRR - 1251-66.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): GERSON SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1252-97.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALTER RAFAEL DE PAIVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1274-65.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Agravado(s): JOSÉ OSMAR GERONIMO DE SOUSA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1311-49.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado:



Ricardo Hoppe, Recorrido(s): CELSON IRINEO HAFEMEISTER, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1312-03.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): CELANIO MACHADO LUCAS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318-33.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): UBIRATÃ D'ONOFRIO, Advogado: Marcelo Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339-39.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1343-44.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ALTAIR RODRIGUES NEVES, Advogado: Heverton José Mamede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 1370-49.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO DE JESUS LOBATO RODRIGUES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377-84.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-24.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SALUSTIANO JOSE NEGREIROS BARROSO, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1398-45.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402-20.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane



Lima Martinez de Souza, Agravado(s): CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1408-98.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JORGE CELSO GOBBI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1435-97.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA DELFINO DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS", por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (Súmula 85, IV, do TST). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1446-36.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VIRGINIA TEIXEIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Jucele Correia Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1452-84.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1458-43.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUELI NORIKO YAMANAKA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1460-20.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Recorrido(s): SIMONE ARINI, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E DE JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96); **Processo: AIRR - 1527-75.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Advogado: Raul Aniz



Assad, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): IRINEU SEBASTIÃO BANHUKI, Advogado: Sergio Ferreira Pantaleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1530-78.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1543-74.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANE VALENTIM DE BRITO, Advogada: Fernanda Aparecida Ferreira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558-65.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO SÉRGIO SANTANA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1564-31.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): LUIS JORGE COÊLHO BASTOS, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 1581-15.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOUGLAS DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Vitor Santos Menezes, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1588-35.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): HERMINIA MARIA DE JESUS AGUIAR, Advogado: Ivan Aquiles Costa Lima, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604-11.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA, Advogado:



Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-95.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ALBERTO SOARES MARTINS, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1629-90.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAR, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPRESA NÃO ASSOCIADA AO SINDICATO PATRONAL. DESCONTOS INDEVIDOS", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de contribuições assistenciais; **Processo: AIRR - 1677-36.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Agravado(s): ADRIANO GARCEZ DANIEL, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1719-03.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Advogado: Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1731-32.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1732-14.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EZEQUIEL DIAS DA CUNHA, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1813-58.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Marcos Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1832-32.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOXLINE -CONTACT CENTER INTERMEDIACÃO DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA CARRAZEDO, Advogado: Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1865-84.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MÉRCIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Emily Leitão Ramos, Advogado: João Carlos de Lima Thomeny, Advogada: Letícia rosendo dos santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1902-24.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1903-59.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM CAMPOS LOPES, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva prevista no ACT 2010/2011, que transacionou retroativamente o pagamento das horas in itinere, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que, a partir dessa premissa, examine o pedido relativo às horas in itinere. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 1968-76.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IVO JOSÉ ALVES CORREA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1970-25.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BERNADETE DA SILVA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): B.D. VEST CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Advogada: Eliane Luchina Gonçalves, Agravado(s): E. SANTIAGO CONFECÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2112-13.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEIDE REISNER DA SILVA, Advogada: Kátia de Lima Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2237-25.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANETE TERESINHA MOREIRA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): ML COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2249-60.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ESMERALDA CONSTÂNCIO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2293-91.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2463-73.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): SUELY BOSSA SIMÃO, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2578-35.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JESSIKA FRANCIS MELO QUEIROZ, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2610-96.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FREDERICO AFONSO IZIDORO, Advogado: Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2842-42.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ HONORATO BARBOSA, Advogado: Francisco Calasans Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de ORION JARDIM DE FARIA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3068-53.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NARCISO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3223-14.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G. CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Guilherme de Carvalho, Agravado(s): ADÍLIO ROCHA DA SILVA, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3277-25.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA ROSALBA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5200-76.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Gesner Brito Soares, Agravado(s): ANTÔNIO LINDEMBERGUE FELIPE, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10074-30.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS COELHO DE MORAES, Advogado: Lincoln Cesar Bibiano, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10172-82.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM,



Advogado: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10188-51.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): EDUARDO MELQUIADES SOUZA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10213-45.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Agravado(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10288-69.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): JUSCELIA MARTINS ROCHA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10306-59.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LÚCIO CÉSAR PIERINI, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10440-29.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO ITABORAHY, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10567-53.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LARISSA ANGÉLICA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): M.N. N. DA SILVA, Advogado: Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10759-91.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LÍVIA NOGUEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10797-04.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA FERRAREZI, Advogado: André Lotto Galvanini, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10919-89.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNANI BARBOSA VILELA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Medicci Teixeira de Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**10963-06.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): DELCIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10978-80.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIO LUIS BARRETO MANHÃES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11025-03.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCLSCO JOSINEY PEREIRA DO VALE, Advogado: Fabiano de Camargo Neves, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11056-03.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ANTONIO MESSIAS ROCHA CARVALHO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11299-06.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Agravado(s): CARLOS FEITOSA DE MELO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11370-24.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11407-71.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA RIO VERDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): TIAGO GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12409-24.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Aures Rosa do Espírito Santo, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): DAVI PEREIRA COSTA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. - CCM, Advogada: Ludmilla Luíza Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12618-50.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO BATISTA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15500-47.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): WLADIMIR BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19600-40.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): SONIA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: RR - 20147-88.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Recorrido(s): ARTUR VIEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO EM ÔNIBUS", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como os honorários do perito engenheiro, que serão satisfeitos nos termos da Súmula 457 do TST, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 20265-73.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): ANTONIO ARAI DA MOTTA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 20400-09.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): IVAN ALVES CORRÊA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos segundos Embargos de Declaração para imprimir efeito modificativo ao segundo acórdão embargado e prosseguir no exame dos primeiros Embargos de Declaração; e II - rejeitar os primeiros Embargos de Declaração; **Processo: RR - 20893-49.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): FABIANA TELLES DUTRA, Advogado: Pablo de Macedo Dutra, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21205-44.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): LEANDRO MARCONDES GARCIA, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25700-40.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 25900-08.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri,



Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 28600-54.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): VICTOR DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ARR - 28600-83.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BOCKER, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte (ex-OJ 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito; **Processo: ED-AIRR - 31200-12.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Orlando Campos Baleroni, Advogado: João Pires dos Santos, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Marcelo Augusto Borges, Embargado(a): MAURO LÚCIO RODRIGUES, Advogado: Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 35700-66.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ROSEVALDO PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 38200-14.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro, Recorrente(s): ANA ZENAIDE QUEZADO DE FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Quezado de F. Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Ceará, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à OJ 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Primeira Reclamada (Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura) ao pagamento de diferenças salariais resultantes da inobservância do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados no período contratual, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 41300-45.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s): MARILÉA MARTINS XAVIER DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 43300-54.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): MANOEL MESSIAS NUNES, Advogada: Marli Rivadávia, Agravado(s): JBL PAVIMENTAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Ely Nunes de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 44500-39.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Recorrido(s): GEONÍSIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BÁSICO", por contrariedade à Súmula do 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja composta somente pelo salário básico do Reclamante; **Processo: AIRR - 45100-04.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 54200-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): MARCELO CELESTINO DE JESUS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: ED-RR - 56400-14.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Advogado: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Embargado(a): VALMIR JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 57400-36.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IVANALDO OLIVEIRA DA SILVA SEGUNDO E OUTROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 58400-94.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Silva de Oliveira, Recorrido(s): NEUZA MARIA CABRAI, Advogado: Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): DANIEL DE CARVALHO RUST, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC; **Processo:**



**ED-RR - 63700-77.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOURDES TEREZINHA MAGALHÃES LOPES, Advogado: Bettina Maciel, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 64800-23.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): EDUARDO SCHLOSSER, Advogado: Eder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 67800-31.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SANTA BÁRBARA, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): MGF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA., Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado, apenas quanto ao tema "Intempestividade. Notificação. Momento oportuno", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento de intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 69600-88.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): OLMOS DA ROSA SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 73000-07.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVANDRO PIMENTEL WANDERLEY, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 43/44, seq. 17, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste a respeito das alegações dos Embargos de Declaração, mormente no que se refere à invalidade do acordo firmado perante comissão de conciliação prévia instituída em base territorial diversa e que não representa as categorias profissional e patronal das partes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 75100-14.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DE LUCENA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): ESTACAS FRANKI LTDA., Advogado: Luciano Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 76400-80.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Prado, Embargado(a): EDJALMA DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 82500-09.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Recorrido(s): UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional de fls. 674/677, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 653/655, na parte que trata do requerimento de apreciação da pretensão ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo pelo exercício da atividade de limpeza e higienização de banheiros e coleta de lixo hospitalar. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 85700-84.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): SÉRGIO DE CARVALHO ISIDORIO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos; **Processo: ARR - 85885-07.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LAMINADOS AB LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON SAMPAIO, Advogado: Luiz Altair Zamprônio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento da União; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo o período da execução; **Processo: ED-ARR - 93000-91.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MILTON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 95100-64.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogada: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 95600-91.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FAVARIM, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Embargado(a): PREFERRED MACHINING BRASIL LTDA., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 96300-88.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VERA LUCIA FERREIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Fábio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 111700-62.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Michelle Cavalcante, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS - COPRESGO, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 114300-49.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): EDNA CAVAZANI, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 117000-51.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): MANOEL ICRÓLIO TERRA DA COSTA, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 126700-51.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): BERNADETE LOPES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 130138-73.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIAN VICTOR TRIGUEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 130200-85.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): JOÃO BARROS DA SILVA, Advogada: Mirene Barros Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 154100-89.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS POLZL, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Embargado(a): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR - 156500-72.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): JULIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 164400-15.2008.5.15.0032 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SONABYTE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Higino Emmanoel, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI DA SILVA HERRERO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, observando-se a data limite de 09/12/2007, o adicional de 50% bem como os reflexos legais; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamada; **Processo: RR - 171200-76.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLENE RODRIGUES SANTANA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamante e da Reclamada; **Processo: ED-RR - 173300-85.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA IZABEL DE JESUS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 174300-56.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): AUSDREI AMARO ROSA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 174600-28.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO JOSE SOARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 175300-03.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALTER BERNEGOSSI, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESNECESSIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM CONTRAPARTIDA À MAJORAÇÃO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, bem como dos reflexos; **Processo: ARR - 180000-05.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NAPOLEÃO ROSSIGALLI FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso



Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 desta Corte; **Processo: ED-RR - 185500-16.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LMS HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Karina Catherine Espina, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 188900-98.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): MARCIA APARECIDA FERRO RUFFATO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, consoante a fundamentação supra, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 194500-23.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ANÍSIO COELHO E OUTRO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): EGGLE SIMAO BICUDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 195600-73.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO ANTONIO ALVES CORDARO E OUTRO, Advogado: Luiz Henrique Duchon Auroux, Agravado(s): FLAVIO VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Ilza de Siqueira Prestes, Agravado(s): MARCELO GUERRA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Cruz, Advogado: Marcus Vinicius Pereira Corrêa, Agravado(s): RESTAURANTE VERDELÍCIAS LTDA., Advogado: Danilo Teixeira Eleutério, Agravado(s): MANOEL ANTONIO CARDOSO OLIVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: Há petição de desistência; **Processo: Ag-AIRR - 220900-09.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO DONIZETI POSMAN, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 252100-71.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrente(s): OSMAR GONÇALVES, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e



"HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS CONTROLES DE FREQUÊNCIA PELA RECLAMADA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais e em relação ao período em que não foram juntados os cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho apontada na inicial, para fins de pagamento de horas extras e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS SEM CONTATO FÍSICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extras deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento, e excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes das revistas realizadas pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 264600-05.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): PAULA DE MATTOS SKROMOV, Advogada: Daniela Souza Salmeron, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 265900-40.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 270300-54.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): DIRCE MARTINS AYRES DA COSTA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; **Processo: ED-RR - 409400-82.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO LAÉRCIO ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 520100-27.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA NUNES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 816500-94.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): VALDECI OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogada: Bianca Galant



Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1001110-23.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Recorrido(s): DEOLINDA JORGE, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA/EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA", por contrariedade à OJ 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do princípio da isonomia; **Processo: AIRR - 1001267-96.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEDA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2445400-50.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): JOSÉ GARCIA DA ROSA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 9954100-34.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de JOSE CASSIMIRO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Embargado(a): FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Joel Kravtchenko, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Embargado(a): ANTONIO CASSIANO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 5-49.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): MARIA LUIZ, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 20-05.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Cesar Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 27-13.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDNA LÚCIA DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 35-02.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): MANOEL BARREIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 60-34.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA COSTA, Advogada: Marta Helena Geraldi, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 78-02.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



EDINÁRIA GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): MHL CALÇADOS LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos, restabelecendo a sentença no particular; **Processo: AIRR - 94-85.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARLETE DE FÁTIMA SCHNEIDER, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 101-92.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CÁSIO ROBERTO SOUSA, Advogado: Nivio Nieves Filho, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 109-87.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): LAFAETE ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 117-63.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marisa Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): EDIMILSON DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Recorrido(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Homero Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C.SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; **Processo: RR - 127-96.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCOS VANDERLEI BAPTISTA CASTRO, Advogada: Dienifer Leite Maliska, Advogado: Rogério Leivas Jacques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 142-57.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): APR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Cabreira Saibro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 214-13.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA TELES PIRES S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): CLAUDEVINO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, Agravado(s): JORDÃO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Zeferino Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 215-10.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



HUMBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Robson Jesus dos Santos, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 220-32.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogada: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO SOUZA CORDEIRO, Advogado: Paulo Roberto Dias Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 244-39.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LILIAN MIKAELE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 267-97.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 270-07.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEARDINI PESCADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Michele Tomazoni, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES TEXEIRA, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 275-74.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JULIANA JACINTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 328-69.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIDNEI BIASIOLI, Advogado: Artur Prates de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 340-73.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDIOBERTO BONIFÁCIO LOURENÇO CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "CUMPRIMENTO DA DECISÃO - SENTENÇA LÍQUIDA - DISPENSA DE CITAÇÃO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os Reclamados sejam citados do início da fase de execução, nos termos do dispositivo legal; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: RR - 352-88.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive aqueles relativos à cota-parte do empregador; **Processo: RR - 381-13.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDINHA, Advogado: Gabriela Alves dos Santos Tonin, Recorrido(s): FABIANA REGINA STRAMARI, Advogada: Ângela Maria Davoglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 390-16.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 414-93.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO DOMINGUES LEITÃO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tópico "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: RR - 419-63.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIEGO RAMOS VENANCIO E OUTRO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): JOCICLER CLÁUDIO OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria Bueno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos terceiros embargantes, por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os embargos de terceiros e desconstituir a penhora realizada no imóvel da matrícula 87.852 do 2º Ofício de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ; **Processo: AIRR - 421-41.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Rachel Niehues Aust, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LESSA, Advogado: Monique Monguilhott Kowalski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 436-20.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): GABRIEL DUARTE DA ROSA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: RR - 462-56.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs,



Recorrido(s): ARIEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 476-75.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Advogado(s): CINTHIA GABRIELLA DA SILVA WESCHENFELDER, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogado: Rodrigo Brandão, Advogado: Eliane Martins de Quadros, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 492-09.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SEBASTIÃO BORGES DA ROCHA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 514-43.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GREISO DE LIMA GONCALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 522-48.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRANCISCA IVONEIDE BARBOSA, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Embargante: MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 574-10.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): JEAN RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 591-43.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): CLAITON CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Elaine Cristina Alves Soares Yoshida, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 601-65.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAURA MARIA CARVALHEIRO NOGUEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 610-31.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): RUBENS PAIVA SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 679-92.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DE



OLIVEIRA, Advogado: Elio Oliveira da Silva, Agravado(s): DANIELA DE FÁTIMA VIEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 681-57.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): FELIX ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): ARW COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Santos da Silveira, Agravado(s): PAEZ E LIMA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 759-98.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO CORRÊA GOMES, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SUPERINSPECT LTDA., Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 762-10.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: João Henrique Hulsen do Nascimento, Agravado(s): VALDERES GASPARINO, Advogado: Roni Ceribelli, Advogada: Beatriz de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 780-44.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): ANDRÉIA GOULART DE ARAÚJO, Advogado: Marisa da Silva Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811-92.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Anderson Teixeira, Agravado(s): CONSULTORIA CONTÁBIL N.P. S/C LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 823-36.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS - CEO S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Recorrido(s): LAURO HENRIQUE SANTANA DA SILVA, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a fim de que, superado o óbice relativo ao conhecimento do Recurso Ordinário do 1º Reclamado quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO e HORA ATIVIDADE", prossiga no exame do mérito do recurso, como entender de direito; **Processo: AIRR - 838-68.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO COSTA LUIZ, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 861-77.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Recorrente(s): TATIANA CARNEIRO VARELA, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e o consectário firmado em sentença quanto à proibição de cobrança de quaisquer valores a título de honorários de advogado ou outras despesas da Autora; dele não conhecer no tema remanescente; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamante; **Processo: AIRR - 942-17.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO LIRA CURY, Advogado: Edson Akira Sato Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 956-36.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADILSON CÉSAR SOBRINHO, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 963-27.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrente(s): LUCIMAL GOMES DE SOUZA, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II) não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC; **Processo: AIRR - 965-94.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanessa B. Guimarães, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1002-73.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): INES JAQUELINE GUERRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1004-53.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDINEI DE MEDEIROS, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1012-94.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, Advogada: Emmanuelle Vieira Silva, Recorrido(s): EDILEUZA ALVES MOTA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - GARI ", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; dele não conhecer quanto aos outros temas; **Processo: AIRR - 1026-56.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTUNES MARTINS, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): EXPRESSO GAT LTDA., Advogada:



Simone Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1037-07.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Cristiano Radtke da Fonseca, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL E OUTROS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1046-24.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA VILMA DOS SANTOS, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1060-80.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ANTONIO ELIZIARIO MARQUES NETO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1150-17.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ECTOR NUNES RISSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1157-51.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1181-35.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JONAS SILVA ARAÚJO, Advogado: Fátima Regina Fortunato Sartório Ferreira, Agravado(s): ZENEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1211-38.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORLANDO BUENO DA SILVA, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1228-97.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMILTON RODRIGUES LOUREIRO, Advogado: Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1246-98.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRANJA ROSEIRA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): CLAUDEMIR TADEU MARQUES LOURENÇO, Advogado: Adilson Ubirajara Arruda Gianotti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1299-57.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE MATOS RISPERI, Advogado: Karla Cardozo Veghini Alves, Recorrido(s): AFEQUE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO NÃO COMPROVADAS", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado - IFES; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 1309-84.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): AQUILINO MORATO JÚNIOR, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1338-85.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1378-88.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO SALOMÃO, Advogado: Adelcio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1382-38.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1385-81.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ELIAS FELIPE SANTIAGO, Advogado: Saonara Barros, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1397-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): INES CAMARGO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes das normas coletivas na apuração das



diferenças salariais deferidas; **Processo: AIRR - 1483-18.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Agravado(s): LUIZ CARLOS STRAUBE, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1500-34.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARACH, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AgR-AIRR - 1544-69.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PATY ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Eduardo Martins Gonçalves, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1580-16.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA. E OUTRO, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): EZEQUIEL ALBINO DO NASCIMENTO, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção arguida nas contrarrazões do Reclamante ao Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1599-36.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1620-13.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): DJENAL GOMES E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1631-74.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC-TRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES ALVES, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1647-23.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA GOMES DE SOUZA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1653-32.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SERGIO AURELIANO ALVES FILHO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1715-39.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Agravado(s): GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Benedito Tonholo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1730-42.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): CÉSAR CRUZ DE HOLANDA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1761-52.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPE CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): MARCOS LIRO DUTRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1776-14.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PANIFICADORA CONFEITARIA E MERCEARIA BROTHAUS LTDA., Advogado: Gustavo Camacho Solon, Advogado: Rafael Luís de Lima, Advogada: Maria Alethea de Oliveira Sarquis, Agravado(s): MARILIA JANAINA POPADIUK, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1827-20.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CÍCERO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1850-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA SANTIAGO, Advogado: George Vitor Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1871-45.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAÍSA GASPARI RIZO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da função gratificada e respectivos reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 1936-77.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSLIQUIDOS LTDA, Advogado: Valcira Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): ALEXANDRE BRINCK DOS SANTOS, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1940-70.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2028-74.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DILMA DARELA DE OLIVEIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARAO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 2044-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Recorrido(s): ZAQUEU BARBOSA



DA FONSECA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas; **Processo: AIRR - 2065-61.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): PERCI ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2086-18.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2090-19.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA DE LOURDES SILVA ALMEIDA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CLAREZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silvia Helena de Almeida, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2126-20.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): THASSIA KÊNIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Guilherme Macedo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2140-60.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES, Advogado: Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2150-35.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIANA PERRONI LUZ, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2188-93.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA MACEDO BARBOSA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE EMBU - ACISE, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2206-87.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): IRINEU JOSÉ DE ALENCAR, Advogado:



João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2294-69.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): CUSTÓDIO LOPES, Advogado: Sandro da Cruz Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2299-08.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): VANESSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Wgланey Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do referido artigo; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 2387-08.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MYRIAN ZANELLA, Advogado: Samantha Perenha Antonio Bornstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2394-30.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Natália de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2396-36.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): JUAREZ SEBASTIAO FIGUEIREDO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 2442-62.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILENE DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2497-81.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANO MOTA SANTOS, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2505-88.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUGUSTO DE CASTRO MILITÃO, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2535-09.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2620-48.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROZINEIDE MENEZES SOBRINHO SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2655-61.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA. - RENAC, Advogado: José Paulo Dias, Recorrido(s): ROSÂNGELA CÁSSIA LEÃO, Advogado: Cesar Augusto de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2692-56.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lívio Érick de Paula Aguiar, Agravado(s): REGINALDO WILLIAN DE ASSIS, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2733-46.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): HERALDO DEMESIO, Advogada: Nádia Aparecida Bucallon, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2847-77.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MILTON CONCEIÇÃO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2900-04.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Embargado(a): LEONARDO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2927-83.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): MARIA TERESA COSTA MARTINE E OUTRO, Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 3384-20.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno; dele não



conhecer quanto ao outro tema; **Processo: Ag-AIRR - 10082-89.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LENILDA RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 10111-93.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Advogado: Víctor Franchi, Agravado(s): CLARICE APARECIDA DIAS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10143-47.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADRIANO PIRES MACHADO, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10165-39.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lopes, Agravante(s): DARCY GOMES, Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: RR - 10174-29.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): IVANI BAGNARA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: RR - 10206-08.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Gisele de Souza, Recorrido(s): IRIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela "incentivo financeiro adicional", julgando, assim, improcedente o pedido inicial. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 92); dele não conhecer quanto ao outro tema; **Processo: AIRR - 10280-05.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: George Silva Viana Araújo, Agravado(s): GISELE NORONHA DA SILVA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10308-12.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO BATISTA VILELLA JÚNIOR, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais,



Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Weuler Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10314-05.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): VIVIAN TELES DANTAS, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 10372-74.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DANTAS CHAVES, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: AIRR - 10587-42.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS JOSE GASPAR, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10653-48.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Renato Passos Ornelas, Agravado(s): JACIARA GUILARDI DA SILVA LENZI, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10784-62.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): RITA DE CASSIA FRANÇA GIMENEZ, Advogado: José Aparecido Bonatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10876-59.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): OSVALDO QUEIROZ DOS REIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 10920-68.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLÁVIA RODRIGUES FERREIRA GUIMARÃES DUTRA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11021-27.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DUVILIO POZZI, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): ESPÓLIO de LIBANO QUEIROZ, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 11038-05.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA GODINHO, Advogada: Simony Cunha Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à



sétima e oitava horas trabalhadas em regime de turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: AIRR - 11198-53.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): DANIEL CÉSAR MEDEIROS, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11368-53.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Nilson Cesar Pivetta, Agravado(s): LUIS EDSON DE BARROS, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11378-60.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GLEISON SABINO TOSTES, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11645-96.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRAILDA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Fairbanks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 13600-93.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IGNEZ MIMOSA CAGLIARI, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: RR - 16665-17.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Pablo Alves Naue, Recorrido(s): AUGUSTO ALBERTO LIMA NETO, Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 17100-34.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): IGNEZ PERTILE, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 17829-11.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): CHALYSNEIDE ALMEIDA DE SOUSA, Advogada: Conceição de Maria Schliebe Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 20074-40.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): MAGDA HELENA FERREIRA PORTO, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba, dele não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: RR - 20090-23.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): LECI TEREZINHA ALESSIO CARON, Advogado: Aline Eliana Busch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: RR - 20147-12.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): DANIELE DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PARCELA ÚNICA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - MARCO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a pensão mensal a ser paga em parcela única incidam juros de mora a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista e correção monetária a partir da decisão de arbitramento ou de alteração do valor; não conhecer do tema remanescente; **Processo: RR - 20173-67.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ANTONIO EDSON MONTEIRO, Advogada: Samira Virgili Quintino Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 186, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20248-16.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA FIGUEIREDO VIEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 20249-03.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GELSON DE FREITAS SONEMANN, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20320-38.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): APPLE-SUL RESTAURANTES LTDA., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): JUCELIA SOARES SILVEIRA, Advogado: Anilton de Almeida Maidana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20386-58.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): AMILTON MARTINS MACHADO, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20477-48.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): MARGARETH MARIA POLITA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 20799-20.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): ARIEL DIEHL CONSUL, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20803-50.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): SONIA MARIA ANANIAS MESCOUTO, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer e respectiva multa pelo descumprimento da anotação do exercício de atividade insalubre na CTPS da Reclamante e o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 25700-87.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 25900-41.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SANTOS DE RESENDE, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 38200-36.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Advogada: Luciane Marinho Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de ELISABETE SOARES MARTINS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 40500-12.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANNA MARIA SOFIA SCOCOZZA, Advogado: José Francisco Leite, Agravado(s): ADRIANA FALCATO ALMEIDA ARALDO, Advogado: Carlos Eduardo Malachim, Agravado(s): PALMINO SCOCOZZA JÚNIOR, Advogado: José Francisco Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITALO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): RICARDO AUGUSTUS SCOCOZZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 45600-41.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GISLEINER DE ALCÂNTARA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 48800-44.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA VICENTE, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 58500-81.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravante(s): ARLETE FERRON, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alex Wemer Rolke, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: RR - 73100-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ALESSANDRA CAMPOS COSTA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 79800-71.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO RAPOSO SILVA, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Robson Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 80497-64.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Livia de Almeida Macedo, Recorrido(s): WILMARK VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); dele não conhecer quanto aos outros temas; **Processo: AIRR - 87300-92.1991.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES BRESSAN, Advogado: Alfredo Lanna Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 104000-41.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ELIZABETE GARCÊS COSTA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 104400-60.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): MILTON DONIZETE LUCAS CUSTÓDIO, Advogado: Milton Palmezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 118100-27.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): CARINA XAVIER DE LARA, Advogado: Jair Rosa, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 126600-21.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): RENATA CRISTINA VERDEIRO DONA FERREIRA, Advogado: Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 152900-13.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REFRAMAX LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): CARLOS MAGNO FERREIRA METZKER, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Ana Carolina Machado Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC; **Processo: RR - 155400-42.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO WU NASCIMENTO, Advogado: Hugo César Souza Soares, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 155600-60.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA ANDRADE BARBOSA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 187600-93.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s):



JOSÉ MARIO ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 213900-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA ALVES PEREIRA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 217800-98.1998.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS STRAVAKOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Agravado(s): MÉTODO VESTIBULARES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Cássia Maria Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 248300-62.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ZENAIDE FERREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MAGNESITA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 472486-64.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY, Advogada: Sheila Elias, Recorrente(s): TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Recorrido(s): RONEI FERREIRA, Advogado: Milena Ferreira, Recorrido(s): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Sérgio Schulze, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: AIRR - 100021-08.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): ARLINDO SALLES FILHO, Advogado: Epaminodas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000100-68.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIZETE CORTES SARAIVA D'ANGELO, Advogada: Elisangela Machado Rovito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1000340-02.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DIAS DE SANTANA, Advogado: Aparecida Luzia Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1000446-26.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): CLEOBI TREVISAN, Advogado: Cláudia Renata Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, nos termos da Súmula nº 8 do TST e do artigo 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios e da sexta-parte, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do restante do



recurso. Inverter os ônus sucumbenciais. Custas pelo Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1001159-38.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAM ALVES PEREIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 9-70.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças das horas extras a serem pagas com a utilização do divisor 200. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório; **Processo: RR - 10-41.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): ODIRLEI SILVA DIONISIO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente da ausência de anotação do contrato na CTPS", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente da ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS; **Processo: AIRR - 26-45.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Agravado(s): BARIMAR SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA., Advogado: Geovani Ghidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27-05.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO BELÉM DE LIMA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Fregolente Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32-35.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): EDER DOS SANTOS ALVES, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 62-33.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ANDRE LUIS VALDEZ DOS SANTOS, Advogado: Luciano Fischer Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - prova pericial - cerceamento de defesa - incorrência", "prescrição", "doença ocupacional - concausa", "FGTS - ônus da prova", "dano moral" e "estabilidade provisória - indenização - marco inicial"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto; **Processo: AIRR - 70-61.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal,



Advogado: Carolina Ellwanger, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA SIEKLICKI, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Jean Carlo Canesso, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88-72.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS NETO, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 109-41.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Claudinei José Marchioli, Agravado(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ariadne Rosi de Almeida Sandroni Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 111-96.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): ROBSON DOS ANJOS, Advogado: Fábio Jorge Boure Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 117-76.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): COSME JOSÉ DA SILVA, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 123-83.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN; **Processo: RR - 179-46.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIMONE COELHO UCHOA DE LIMA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; **Processo: AIRR - 189-88.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro,



Agravado(s): NILZA MARTINS DE BRITO, Advogado: Juarez Ferreira, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Wellisson Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 194-97.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FREITAS PARRA, Advogado: Eldy Lian Cabeza, Advogado: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 208-20.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogado: Marco Antonio Venditti, Agravado(s): ENIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Rômulo Cardoso Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 228-43.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): DOMINGO LEANDRO DA COSTA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 231-09.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 263-42.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Rufino Neto, Advogado: Dario Torres de Moura Filho, Agravado(s): ALVERINO FLAUZINO, Advogada: Patrícia de Oliveira Barbosa, Agravado(s): MINERAÇÃO RIO POMBA CATAGUASES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 288-22.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOCIANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 288-53.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JONIS DELMAR PEREIRA, Advogada: Carla do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL; **Processo: AIRR - 290-36.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Williane da Luz Viana, Agravado(s): MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Luciana



Nunes Gouvêa, Advogado: Izabelle Martins Vieira Nunes, Advogado: Vivian Scalioni Dauanny Lio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 310-97.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA MARLENE HONORATA, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 317-28.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Recorrido(s): DANIEL BRÉA NIEMANN, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova", "equiparação salarial" e dele conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença no aspecto; **Processo: AIRR - 335-96.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CASTANHA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DE ARRUDA COSTA - ME, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): RESTAURANTE FAZENDÃO, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 343-55.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): TATIANE DE CÁSSIA DA LUZ CARDOSO, Advogada: Eliane Cassela Novoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 366-05.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MICHAEL CLEICIANO DE MOURA LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 370-25.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILO BARBALHO AMARO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Blaichman, Agravado(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 384-41.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): DELPHOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Viviane de Souza Costa, Agravado(s): ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Paiva Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 391-53.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 396-42.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRIAM ALVES DOS SANTOS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 430-66.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL SANTANA DA COSTA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 451-68.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RUBENILSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta da agravante Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP; **Processo: RR - 453-33.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): MAURO CLEBER SANTOS DA SILVA, Advogado: Melina Nogueira Maldonado, Advogado: Renata Tavares de Alcantâra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prazo para cumprimento da decisão", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal, e excluir a multa aplicada pelo descumprimento da decisão; **Processo: RR - 460-70.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): APARECIDO DIONÍSIO RIBEIRO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$3.000,00 (tres mil reais); **Processo: ED-AIRR - 461-81.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Medeiros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCOS ANTONIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 466-45.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DE JESUS PAIVA, Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 484-92.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MARIA PANTOJA PINTO E OUTROS, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte



Agravada, conforme relatório; **Processo: AIRR - 486-54.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ISAC NUNES DUARTE, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 487-19.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CLOUDI BATISTA DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoção horizontal por antiguidade. PCCS." e "Promoções verticais"; dele conhecer em relação ao tema "ECT. Promoção por merecimento. Plano de Cargos e Salários. Deliberação da diretoria.", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de promoções horizontais por mérito; e dele conhecer quanto ao tema "juros de mora - condenação à Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos devem ser atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da OJ nº 7, I, "b", e II, do Tribunal Pleno do TST; **Processo: AIRR - 494-20.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NÚCLEO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO LTDA., Advogado: André Gelsleichter de Lima, Agravado(s): ANA LÚCIA SILVA, Advogado: Bruno Frederico Ramlow, Advogado: Rodrigo Cunha Martins, Agravado(s): TECSANTA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: André Gelsleichter de Lima, Advogado: Rodrigo Titericz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 495-56.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Agravado(s): VITÓRIO DAMIÃO MARQUES, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 502-53.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): ARIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): RECKITT BENCKISER ( BRASIL ) LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como parte agravada METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; **Processo: AIRR - 508-92.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANIA SOARES DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: AIRR - 513-28.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KATIANE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 530-53.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO TERAPÊUTICO ÁRVORE DA VIDA LTDA., Advogado: Márcio Krussewski, Agravado(s): MARLEI TERESINHA JUVÊNCIO, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 533-25.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELICIO SANTA ANA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome das agravadas, conforme relatório; **Processo: AIRR - 549-76.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LISSANDRA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 551-42.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANA VIEIRA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação na parte Agravante ELIANA VIEIRA CONCEIÇÃO SANTOS e Agravada MUNICÍPIO DE ILHÉUS; **Processo: RR - 582-80.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAIARA COSTA DE SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRA, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 589-83.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ERNESTO HÜBNER, Advogado: Amanda Darelá de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 589-95.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): E.T.E. BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 596-80.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



**AIRR - 597-68.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAURI JOSÉ ESTEVES DA SILVA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 616-46.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 631-53.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO MARQUES DA MOTA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): KTY ENGENHARIA LIMITADA, Advogado: José Carlos Bichara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 639-39.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 641-17.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ADRIANO PRATA FIGUEIRA, Advogada: Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 644-19.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ VERONESE JUNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 654-23.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECTX S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Agravado(s): NEMOEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): ENDOTENG SERVIÇOS DE REVESTIMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 672-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 674-81.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Recorrido(s): CLAUDEAN MOREIRA DE LIMA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente de revista nos pertences do empregado. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 694-96.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOANES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Recorrido(s): LETÍCIA FERREIRA CARNEIRO MADUREIRA, Advogado: Augusto César Leite Franca, Advogado: Francisco Xavier Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, consignando, expressamente, todos os dados fáticos alusivos à configuração, ou não, de coisa julgada e ao nexo de causalidade entre a doença e o trabalho desenvolvido. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 706-89.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSENEIDE APARECIDA CONSTANTINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 714-09.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO SANTANA DE LIMA, Advogado: Joel Barbosa, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 738-78.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GETÚLIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 741-03.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): RECIMEA BATISTA DA SILVA, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravada RECIMEA BATISTA DA SILVA; **Processo: ARR - 750-56.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Weber Bueno Giongo, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Kellen Andrea Gomes dos Santos, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO INÁCIO BASSOLS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 756-84.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ELTON DE SOUZA MARTINS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Hospital reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 760-77.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS TOYOTA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; **Processo: RR - 781-98.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTONIO ANDRE ALVES SALES, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Néelson Fonseca, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Vínculo empregatício - terceirização ilícita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo empregatício entre o reclamante e a 1ª reclamada (Ampla Energia e Serviços S.A.) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o recurso ordinário da 1ª reclamada quanto ao pedido de diferenças salariais, como entender de direito; **Processo: RR - 784-02.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): OSVALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 797-42.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WILTON MIRANDA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 819-78.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA CÉLIA CORRÊA NEVES, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 831-20.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JORDAN ERICK DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 871-63.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Liziane dos Santos Marsaro, Agravado(s): MARCOS PILOTTO, Advogado: Juliano Tacca, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): ANDREETA E CIA LTDA., Agravado(s): CONCRETTEL CONCRETO DE EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a parte agravante e as agravadas conforme o relatório; **Processo: AIRR - 885-79.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): CIONI GARCIA DA SILVEIRA AVILA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravada INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; **Processo: AIRR - 899-62.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): GRACIANO VIEIRA GOMES, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 902-91.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANILDO SOUZA DA FONSECA, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Agravado(s): ALMEIDA & SOUZA LTDA., Advogada: Andréa Milenne Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 920-80.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE MOURA, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante, "Hospital Alemão Oswaldo Cruz"; **Processo: AIRR - 973-29.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXTRAMOLD JOMO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): JANETE ROSA NORONHA, Advogada: Raquel Sanco Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 975-69.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ZÉLIA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Arthur Di



Prospero Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 982-27.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUELEN OLIVEIRA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Landim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema correlato ao cerceamento de defesa, e conhecer do referido recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito, especialmente se no interregno compreendido entre março/2012 a março/2013 a reclamante estava enquadrada no caput ou no § 2º do art. 224 da CLT. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação nas partes Agravante e Agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 987-32.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CASITO ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1054-93.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): MATHEUS ZANFIR, Advogado: Giovane Zamproga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1088-36.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIAS ALVES VIEIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1095-25.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI E OUTROS, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): RENAN AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1111-76.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Angélica de Oliveira Ferreira Manfré Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1114-05.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRIAN FARIAS VIEIRA, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Chateaubriand Lustosa Borges Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição parcial. Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento a fim de afastar a prescrição total acolhida pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar os recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais pretensões recursais; **Processo: RR - 1119-80.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINA CARLA CAMPOS E OUTRAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1125-85.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): PEDRA DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, PEDRA DE ARAÚJO VIEIRA; **Processo: AIRR - 1129-39.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): MARIA ELIANE CRESENCIO DOS SANTOS, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1166-35.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA GONÇALVES, Advogada: Geise Daiane Cardoso de Oliveira, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1180-44.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARIEUDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1221-63.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO AGUIDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Marco Túlio Dias Ferreira, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Salmen Ghazale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1228-27.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da União; **Processo: AIRR - 1268-09.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): IDALINA PEREIRA FAUSTINO E OUTRAS, Advogado: Fábio Frejuello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1269-72.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUGÊNIO CARLOS SOARES ELY, Advogado: Carlos Ricardo Domingues de Souza, Embargado(a): DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1273-03.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO EDUARDO BERNARDES, Advogado: Bianca Laus de Medeiros, Recorrido(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1276-15.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ADÍLIO DA SILVA MATOS, Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 1291-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ANA CLAUDIA PRADO WOELLMER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda; **Processo: AIRR - 1294-88.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): ANA LOURDES NUNES DOMINGUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1368-89.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINÍCIUS PRINCESVAL SILVA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nomes das partes, VINÍCIUS PRINCESVAL SILVA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; **Processo: AIRR - 1383-19.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1408-81.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROI CALL CENTER LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): HENRIQUE CIRILO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1448-65.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero



Salgado, Agravado(s): GERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1449-75.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUA, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOÃO PAULO FERNANDES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1471-29.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO REIS CARDOSO, Advogado: João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Agravado(s): GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): REIKO SATO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1489-97.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST /PR, Advogado: Avanilson Alves Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR, Advogado: Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1498-90.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Embargado(a): LUÍS CARLOS EMÍLIO SOARES, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1531-66.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1547-95.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): BENEDITO FERNANDES, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1560-90.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: João Carlos Gontijo de



Amorim, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Leonardo de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1569-93.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILZE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1570-97.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA HESSEL, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1572-60.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Érico Leandro Pereira Golçalves, Agravado(s): ALDEIR SILVA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados, ALDEIR SILVA DOS SANTOS E OUTRO e PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; **Processo: RR - 1575-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): ANIZIO GALDINO DONIZETE, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irreduzibilidade salarial; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais oriundas do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda; **Processo: ED-AIRR - 1596-10.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): DARISSON HENRIQUE NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1605-47.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UELINGTON HELBER FERNANDES, Advogado: Flávia Olivia Silva Rosa, Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Juarez Lopes França, Agravado(s): BR - COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA., Advogado: Eni Domingues, Advogado: César Augusto Moreno, Agravado(s): IVONE GARBUGIO DUTRA E OUTROS, Advogado: Eni Domingues, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1614-31.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): ISMAEL ALVES FERREIRA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1624-32.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO DE LIMA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas,



Agravado(s): CBA - COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia das partes agravadas CBA-Companhia de Bebidas e Alimentos do São Francisco e Outras; **Processo: AIRR - 1640-66.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): APARECIDO DAMASCENO, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Lucimara Socorro Rocetti, Agravado(s): MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Maurício Sorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1703-21.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJALMA RICARDO SANTOS MARQUES, Advogado: Antônio Sérgio de Jesus Monteiro Palmeira, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTES SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Renato Guilherme Machado Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada CRUZADA BANDEIRANTES SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL; **Processo: AIRR - 1723-56.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABDERMAN CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Marcus Vinicius Oliver de Sá, Advogada: Luciana Reis Cardoso, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1746-90.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): SEDMA FIRMINO DE QUEIROZ PINTO, Advogado: Roberto da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1752-49.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Pierre Tramontini, Recorrido(s): JAIRO OLIVEIRA SOARES, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1779-14.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VILMA ALVES DA COSTA DAMASCENO, Advogada: Lauriane de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1810-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOEL SIQUEIRA TELLES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1846-15.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDETE FREITAS PEREIRA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): ACAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1849-05.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO DIAS CARVALHO, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1878-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JUCELIA KLOSOWSKI SOBUTKA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas na sentença exequenda; **Processo: AIRR - 1910-58.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): EVANDRO JACÓ WENDLING, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1977-06.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIRLEI BARBOSA, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas in itinere, a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme tempo conciliado em audiência (fl. 213), bem como os reflexos delas decorrentes, nos termos do pedido 5 da inicial (fl. 10); **Processo: AgR-ARR - 2003-42.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURA DUMKE PAZ, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2012-05.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): TAISMA DAIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2044-76.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROGERIO FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): AST TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2045-71.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Batista, Agravado(s): DIANA AMORIM DOS PASSOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, conforme relatório; **Processo: AIRR - 2045-92.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): RAUL VITÓRIO NICHELE E OUTRA, Advogada: Silvana Visintin, Agravado(s): BOCA CHEIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2069-52.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOYCE OLIVEIRA DANTAS VIEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2118-13.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO CALDAS DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2140-57.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GENIVALDO JÚNIOR ERNESTO CAVALCANTI, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2176-06.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): MARIA DE ASSUNÇÃO NEIVA COSTA, Advogado: Samuel Rodrigo Afonso, Embargado(a): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2201-57.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): GISELE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 2233-74.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PASTORAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Priscila Maria Ferrao Milagres, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA SOUZA DA SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (ECT), apenas em relação aos temas "prerrogativas da Fazenda Pública - prazo recursal em dobro", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e "plano de saúde - manutenção de dependente de empregado falecido no curso do contrato de trabalho - norma interna", por violação do art. 30 da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender as mesmas prerrogativas da Fazenda Pública no que diz respeito ao prazo recursal em dobro e para declarar válida e aplicável ao caso concreto a norma interna que estabelece o período de manutenção do dependente do empregado falecido no plano de saúde, julgando improcedente a reclamação trabalhista, em observância à delimitação recursal e aos pedidos veiculados na inicial (fls. 552 e 24/25). Consequentemente, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Postal Saúde). Custas em reversão, ficando isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrida, PASTORAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS; **Processo: AIRR - 2241-89.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO DA CUNHA BARBOZA NETO, Advogado: João Carlos Gerber, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2248-11.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CLAYTON FRANCISCO DE JESUS MAIA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2401-81.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIO MARCEL PINTO DA FONSECA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, para sanar erro material alusivo ao valor da indenização por dano moral reduzido consignado no conhecimento do acórdão embargado; **Processo: RR - 2452-25.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): CARLA IONA DICKEL, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73; **Processo: AIRR - 2817-54.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2993-57.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Agnaldo Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3230-02.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela



Autuori, Agravado(s): ANA PAULA MENDES, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carla Cristiane Hallgren Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5700-46.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): MOISÉS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Maria de Jesus Carvalho Lourenço Neman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7115-09.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JUSSARA RIBEIRO DENEGREDO GUTJHAR, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Advogado: Patrick Scalvim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10014-15.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOÉLIA BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10059-82.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIANI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): L. C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10072-33.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAROLINA CHAVES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Rescisão indireta - ausência de assinatura na CTPS e de recolhimento do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e restabelecer a sentença, no aspecto; **Processo: AIRR - 10104-55.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): IRACI LOPES, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10120-24.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Tatiana Cruz Pierry, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ADRIANO ANANIAS CÂNDIDO, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como parte agravada a empresa PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.; **Processo: RR - 10181-05.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA



E MUCURI - UFVJM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Recorrido(s): LEONARDO SEBASTIÃO GRILO, Advogado: Manoel Antonio Ranulfo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10209-81.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDMETRO, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10243-98.2013.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): JOSÉ ALMIR LOPES DA SILVA, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Efeitos da revelia. Confissão. Impossibilidade de extensão aos litisconsortes" por violação do art. 350 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, à luz do conjunto probatório existente nos autos, afastada a revelia e confissão da recorrente restando prejudicado o exame dos temas remanescentes para evitar a cisão do julgado; **Processo: AIRR - 10248-50.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOMANTO CORREIA, Advogada: Soraya Vaz, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10387-76.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VALENTE, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10393-70.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SÉRGIO DE AZEVEDO DORTA, Advogada: Renata Franco Sakumoto Maschio, Advogado: Ana Carolina Batista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere; **Processo: AIRR - 10395-16.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: José Marcelo Cardoso de Oliveira, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10497-81.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, Advogado: Raphael Carvalho de Barros Lyra Botelho, Advogado: Heitor Augusto de Araújo Albuquerque, Agravado(s): TARCIANO FRANCISCO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10521-11.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eliane da Costa, Embargado(a): TIAGO ESMERIO BUENO, Advogado: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10533-36.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CARLOS CESAR APARECIDO DE PAULO XAVIER, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10595-46.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALISTO BARCHA NETO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Advogado: Maria Aparecida de Souza, Agravado(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10596-37.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): JANDERSON DA SILVA CESÁRIO, Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10606-68.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MATT DE BEM E OUTROS, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; **Processo: AIRR - 10682-14.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DAGUIMAR DE MOURA RABELO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10774-31.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): JONAS FRANZEN DOS SANTOS, Advogada: Carla Crauss Bolsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 713/716, especificamente quanto à alegação de que o reclamante possuía remuneração mista, com uma parcela fixa e outra variável; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 10817-11.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Agravado(s): GILSON FRANÇA DE CARVALHO, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10909-17.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): HUMBERTO LUIS ZEQUIN, Advogado: Thiago Bertagia dos Santos, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11123-65.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11165-55.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BENEDITO MACEDO GUIMARÃES ALMEIDA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11304-41.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOÃO DE ASSIS PERES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 11353-38.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRACTARIOS S.A., Agravado(s) e Recorrente(s): CUSTÓDIO PEREIRA NUNES, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): GARFER INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à abrangência da multa prevista no artigo 467 da CLT na responsabilidade subsidiária da reclamada Magnesita Refratários S.A. (item II.10 de fl. 274 - peça 1); **Processo: AIRR - 11390-38.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMIGO - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JANETH VIEIRA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Sérgio Murilo Inocente Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11493-55.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JAILSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Hérbete Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11601-96.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS ALVES PEREIRA, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.; **Processo: ED-RR - 11619-91.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EMERSON PARRINE, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11641-48.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALUMINI



ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Renata Christina Silveira Araujo, Recorrido(s): AILTON LACERDA BARBOSA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 11743-75.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL AMORIM FONTES, Advogado: José Antonio Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação a diferenças de adicional noturno e reflexos relativamente às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna; **Processo: AIRR - 12483-36.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 20037-43.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): FERDINANDO PEREIRA LEDA, Advogado: Gerson Lima Duarte, Recorrido(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20275-89.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Santafê Aguiar, Recorrido(s): ALCIOMAR COSTA CORIM E OUTROS, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de adicional noturno de maneira global, observando-se o período contratual não prescrito. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafia e acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; **Processo: RR - 20466-37.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Recorrido(s): GUSTAVO FREIRE PORTO, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrente, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE; **Processo: RR - 20514-47.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLA BAUMVOL BERGER, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o



acolhimento do pedido; **Processo: RR - 20535-03.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOSE EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. Retifique-se a autuação para que conste o devido nome da parte recorrente, conforme o relatório; **Processo: RR - 20721-35.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Magali Flocke Hack, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CASTOLDI, Advogado: Leonardo Maineri, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "equiparação salarial"; e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 38700-75.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): ADRIANA NAZARO DE OLIVEIRA AVELINO GOMES, Advogado: Bernardo Luiz Costa de Azevedo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 56600-62.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): RITA SOLANGE RAMALHO DE FARIAS, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69100-75.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): KÊNIA BARROS BAPTISTA PENA, Advogado: Helmo Marques Borges, Advogada: Valéria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 81098-70.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO, Advogado: Antonio Carlos Pires Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 87500-82.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Claudiane Cavalcante Gomes de Sá, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: José Erivaldo Barbosa Lima, Agravado(s): JAFEM CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 108300-37.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BARTOLOMEU RAMOS PINTO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Embargado(a): EDNA MARIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Embargado(a): CURSO CORUJÃO LTDA., Advogado: Renzo Bahury de Souza Ramos, Advogado: Maurílio Soares da Silva, Embargado(a): ARAÚJO SALES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 119700-29.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Gouvêa, Recorrido(s): ROBERTO SABATINO VIEIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada (fls. 68/74 - seq. nº 11) e, conseqüentemente, restabelecer a decisão de fls. 725/728 (seq. nº 1) no que se refere ao tema correlato ao fato gerador das contribuições previdenciárias. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 123100-09.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE VALDIVINO CORDEIRO, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): SICLO PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130644-34.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENALI FLAVIANA DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 135100-58.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS MESSIAS MARQUES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Roberto Stellati Pereira, Agravado(s): ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogada: Edna Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 151300-41.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS GOULART BELLO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Agravado(s) e Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "redução do valor arbitrado à indenização por dano moral", e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 159400-32.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Itarajú Queiroz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de norma disciplinando o percentual de ressarcimento das despesas médicas dos profissionais credenciados e se a reclamante se utilizou dos serviços destes profissionais; se as funções exercidas pela reclamante demandavam, ou não, o exercício de esforço repetitivo; e sobre as conclusões do laudo pericial acerca da doença da reclamante, se era preexistente ao contrato de trabalho e se guarda nexos de causalidade com as suas atividades profissionais. Conseqüentemente, ausente o caráter protelatório dos embargos de declaração, exclui-se da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 164200-36.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): SEVERINO JULIÃO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 165600-16.1991.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THALES NUNES SARMENTO E OUTRA, Advogado: Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): EURICO JOÃO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 192800-75.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ELDAIR BARBOSA, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 204000-18.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): NILCIRENE PENHA VEIGA, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 209600-46.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ROBERTO DIAS ANTÃO, Advogado: Rosana Lopes Almeida, Recorrido(s): MAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Indenização por danos morais e estéticos. Valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum das indenizações, fixando o montante de R\$100.000,00 pelo dano moral sofrido e, em relação aos danos estéticos, R\$50.000,00; e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte recorrente, conforme relatório. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma